



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei nº 528/1999

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.000/2.003.”

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Paineiras, para o quadriênio 2.000 a 2.003, elaborado na forma de Legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integram a presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

Art. 3º - Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programas com base no recurso considerados disponíveis.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da receita, ser criados, novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único – As importâncias referentes ao exercício de 2.000 a 2.003, estimadas a preço de 2.000, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.000.

Paineira, MG., 01 de dezembro de 1999.

Luiz Amador Alves de Mendonça

Prefeito Municipal